



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 122/2024 (peça 61 – SGAP)
PROCESSO: 1.101.524
EXERCÍCIO: 2021
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/09/2022 (fls. 1/9 da peça 47 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/09/2022 (peça 48 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/11/2022 (peça 56 – SGAP)
RESPONSÁVEL: ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA **CPF:** 004.971.806-18

Valor histórico: R\$5.000,00.

Data de vencimento do boleto: 14/01/2023

Valor total pago: R\$7.471,33

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$5.000,00	04/08/2025	peça 70 -	16/07/2025	1,1320207	R\$5.660,10	30 %	R\$1.698,03	R\$7.358,13	R\$7.471,33	-R\$113,20

(1) Para a primeira parcela, quando efetuado o pagamento após o vencimento do boleto, o valor constante em “Valor Intimado/Saldo Remanescente” foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 11/2022(mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação.

(2) Para a primeira parcela, os juros foram cobrados sobre o Valor devido na Data do Pagamento, a partir de 14/01/2023 na taxa de 1% ao mês, quando o pagamento foi efetuado após o prazo de vencimento do boleto.

(3) O “Saldo Remanescente” foi apurado pela diferença entre os valores das colunas “Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros” e “Valor Pago”.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 06/08/2025